



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 01/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da análise da viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública municipal, incluindo, mas não se limitando a: 1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público ambiental perante o poder legislativo de Marituba, elaborando estratégias e estudos técnicos. 2. Consultoria jurídica na área de pessoal; 3. Acompanhamento e desenvolvimento do controle interno e ouvidoria; postulação administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a advocacia administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o poder legislativo; 4. Assessoria jurídica nas sessões e reuniões legislativas, quando solicitado; 5. Consultoria jurídica na área do controle externo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para a Câmara Municipal de Marituba/PA.

A escolha pela modalidade de inexigibilidade foi fundamentada no art. 74, inciso III, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo reconhecida a notória especialização da empresa contratada para atender às necessidades da administração.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Da leitura do transcrito acima, depreende-se que as exceções à obrigatoriedade de se licitar estão albergadas pela expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, e nesse sentido, a inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Contudo, para que essa modalidade de contratação seja aplicável, é imprescindível que o contratado apresente uma "notória especialização", ou seja, uma qualificação reconhecida e amplamente reconhecida no mercado, demonstrada por meio de experiência e atuação prática consistente na área específica.

A aplicação desse dispositivo deve ser restrita a situações onde a especialização do prestador de serviços seja efetivamente comprovada, no presente caso, a documentação apresentada e os argumentos utilizados oferecem elementos suficientes que atestem a notória especialização do contratado para o exercício da função de assessor e consultor técnico especializado.

A qualificação do profissional ou empresa, seu histórico claro e uma comprovação robusta de sua experiência e competência na área específica, é suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação, reforçando aplicação do dispositivo legal, tornando sua utilização adequada neste contexto.

Ademais, o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, impõe que o processo de contratação direta seja acompanhado de documentação detalhada e precisa, como a estimativa de preço, a justificativa da escolha do contratado e a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal. Há um estudo técnico convincente que demonstra a especialização do contratado e a adequação do serviço ao objeto proposto ressaltando a fundamentação do procedimento e, conseqüentemente, a regularidade do processo.



Portanto, restam observados os princípios da legalidade e da eficiência na contratação pública. A contratação direta sem a observância desses critérios técnicos gera insegurança jurídica e pode abrir margem para questionamentos futuros sobre a legalidade do processo, além de possibilitar a escolha de profissionais ou empresas que não atendam plenamente aos requisitos exigidos pela legislação, prejudicando, assim, o interesse público.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nas condições apresentadas, está devidamente justificada e, portanto, pode ser considerada válida diante da devida comprovação da notória especialização do contratado, a qual é elemento fundamental para a aplicação do dispositivo da inexigibilidade de licitação.

A empresa JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.322.539/0001-03, com sede na Rua Triunvirato, nº 192, bairro Cidade Velha, Belém - PA. CEP 66020-635, foi selecionada considerando a tecnicidade da matéria e a notória especialização da contratada, pautada em comprovações de experiências anteriores e certificados de estudos anteriores, estando o valor global da contratação fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A justificativa para a inexigibilidade de licitação, bem como a proposta de contratação direta está suficientemente fundamentada em dados objetivos que comprovem a efetiva especialização e competência do prestador de serviços.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que a contratação direta de serviços técnicos especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, está devidamente fundamentada do ponto de vista jurídico. Resta evidente a comprovação de notória especialização do contratado e plenamente justificada a escolha do prestador, observadas a viabilidade e a regularidade do procedimento.

Outrossim, a contratação direta da empresa atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, o que torna essa contratação juridicamente válida e inadequada para a



administração pública, especialmente no que se refere à eficiência, segurança e transparência que devem nortear os atos administrativos.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, da transparência e da competitividade, recomenda-se o seguimento do procedimento diante do cumprimento integral da referida lei e assegurar que os serviços sejam prestados de maneira vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios que regem a gestão pública.

Marituba – PA, 15 de janeiro de 2025.

SÂMIA REGINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO BASTOS
OAB 14985/PA – Assessora Jurídica